

LEI N.º 40

Data da Lei: 24 de setembro de 1969

PAULO SAPORSKI FILHO
PRESIDENTE

SÚMULA:

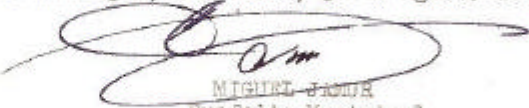
AUTORIZANDO EMPRESTIMO FINANCI-
RO NO VALOR DE NCr.\$ 900.000,00, para
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIME-
TO DE AGUA EM GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

- Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um emprés-
timo financeiro no valor de N.Cr.\$ 900.000,00 (novecentos mil cru-
zeiros novos) junto a Entidade devidamente habilitada, destinados
ao custeio da implantação do serviço de abastecimento de água com
captação, tratamento e, esgoto, na Sede do Município de Guaratuba.
- Art. 2º)- O empréstimo previsto no Artigo 1º será resgatado à Entidade fi-
nanciadora dentro do prazo de 5 (cinco) anos, com juros de 8% (oi-
to por cento) ao ano, usando-se como recurso para cobertura do
financiamento a arrecadação de Contribuição de Melhoria dos futu-
ros Orçamentos da Municipalidade.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 30 de Agosto de 1969 .


MIGUEL JABOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Pelo Projeto de Lei nº 38, verificamos que este Gabinete vem de solicitar autorização a Legislativa para contratação de Firma idônea, para localização de empréstimo financeiro para os serviços de abastecimento de água ao Município, como também, esgoto.

O Projeto em si é claro, pois diversas são as fontes de recursos, porém impossível de se indicar de momento, já que a Firma encarregada de tais serviços tem necessidade de entrar em contato com o Ministério de Saúde e após localizar a fonte financiadora.

Contudo a Firma tem que se achar habilitada para tratar dos interesses da Municipalidade, dado a viagens longas e demoradas entendimentos em todos os setores de atividade, razão porque, não basta estar somente preparada com os efeitos do Projeto de Lei 38, mas também estar habilitada para a concretização do empréstimo, que só poderá fazê-lo através Lei que deverá ser originada com a aprovação do presente Projeto.

Éis porque a renúncia desta proposição, também aproveitando este período extraordinário da Câmara, de vez que de nada vale se um dos projetos não tiverem solução, visto que este é feito em função daquele de nº 38, mais principalmente para aproveitar-se o fator indispensável nestas operações que é o tempo.

É a justificativa


Prefeito Municipal